



# SENADO FEDERAL

## **PARECERES** **NºS 1.380 A 1.382, DE 2012**

Sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2000, do Senador Luiz Pontes, que *cria o Fundo de Apoio à Cultura do Caju – FUNCAJU.*

### **PARECER Nº 1.380, DE 2012** (Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania) (em audiência, nos termos do Requerimento nº 48/2009 – CAE)

RELATOR: Senador **EUNÍCIO DE OLIVEIRA**

#### **I – RELATÓRIO**

Por força do Requerimento nº 48, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), esta Comissão recebe, para exame, o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 163, de 2000, de autoria do Senador Luiz Pontes, que tem por objetivo autorizar a criação do Fundo de Apoio à Cultura do Caju (FUNCAJU).

Conforme o art. 287 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas, observada a correspondência dos artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens em relação ao projeto emendado.

Nesse sentido, além de ajustes redacionais, o SCD promove três alterações na proposição original.

Em primeiro lugar, é alterado o art. 1º do PLS nº 163, de 2000, para determinar expressamente a criação do FUNCAJU, em lugar de apenas autorizar sua instituição.

Ademais, o art. 4º do Projeto, que fixava prazo para a edição, pelo Poder Executivo, de regulamento da lei que decorrer de sua aprovação, foi suprimido pelo aludido Substitutivo.

Finalmente, a outra alteração promovida pela Câmara dos Deputados consistiu na mudança da cláusula de vigência do estatuto, que passou da data de publicação da lei para o primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições que lhe forem submetidas por consulta de qualquer comissão.

A avaliação do SCD nº 163, de 2000, revela que não há qualquer reparo sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das alterações empreendidas na Câmara dos Deputados.

Ao contrário, pode-se afirmar que as emendas até mesmo espancam eventuais dúvidas sobre a constitucionalidade de aspectos da proposição original.

Com efeito, consideramos salutar a alteração do art. 1º do projeto, que retira o seu caráter meramente autorizativo e passa a efetivamente criar o FUNCAJU, pois remove, nesse aspecto, a possibilidade de questionamento quanto à juridicidade da proposição.

Trata-se de tema que ficou assentado por esta Comissão na sua 28<sup>a</sup> Reunião Ordinária da 54<sup>a</sup> Legislatura, ocorrida em 15 de junho de 2011, quando foi acolhido o relatório do Senador RANDOLFE RODRIGUES sobre o Requerimento nº 3, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que *requer, nos termos do art. 90, inciso XI, e art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, parecer sobre a constitucionalidade das proposições de natureza autorizativa.*

A supressão do art. 4º do PLS nº 163, de 2000, de sua parte, também se mostra acertada, uma vez que o princípio constitucional da independência entre os Poderes não permite que o Legislativo venha a estabelecer prazo para que o Executivo exerça sua competência regulamentar.

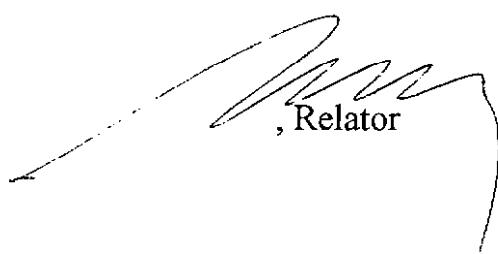
De maneira semelhante, consideramos adequada a alteração da cláusula de vigência, estabelecendo *vacatio legis* entre a publicação da lei e o primeiro dia do exercício financeiro subsequente, por contemplar prazo razoável para a implementação das medidas, além de conforinar a proposição às regras de Direito Financeiro, regidas pelo princípio da anualidade.

### III – VOTO

Diante do exposto, em resposta ao Requerimento nº 48, de 2009 – CAE, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2000.

Sala da Comissão, 26 de outubro de 2011.

Senador José Vimentel, Presidente em exercício



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Vimentel', is written over a diagonal line. Below the signature, the word 'Relator' is written in a smaller, printed-style font.

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: SCD N° 162 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26/10/2006, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: em exercício: Senador José Pimentel	
RELATOR: Senador Eunício Oliveira	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. CLÉSIO ANDRADE
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIA
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCA	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÉGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMAR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

**PARECER Nº 1.381, DE 2012**  
**(Da Comissão de Assuntos Econômicos)**

**RELATOR: Senador WELLINGTON DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Sob exame na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 163, de 2000, de autoria do nobre Senador LUIZ PONTES (PL nº 6.167, de 2002, na origem), que tem por objetivo autorizar a criação do Fundo de Apoio à Cultura do Caju (FUNCAJU).

Conforme disposto no art. 287 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas, observada a correspondência dos artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens em relação ao projeto emendado.

Nesse sentido, além de ajustes redacionais, o SCD promove três alterações na proposição original.

Em primeiro lugar, é alterado o art. 1º do PLS nº 163, de 2000, para determinar expressamente a criação do FUNCAJU, em lugar de apenas autorizar sua instituição.

Ademais, o art. 4º do Projeto, que fixava prazo para a edição, pelo Poder Executivo, de regulamento da lei que decorrer de sua aprovação, foi suprimido pelo aludido Substitutivo.

Finalmente, a outra alteração promovida pela Câmara dos Deputados consistiu na mudança da cláusula de vigência do estatuto, que passou da data de publicação da lei para o primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

## II – ANÁLISE

Por força do Requerimento nº 48, de 2009, da CAE, baseado no art. 101, inciso I, do RISF, da CAE, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania analisou a Proposição e a considerou constitucional, jurídica e regimental.

Dessa forma, nesta oportunidade, cabe-nos debruçar sobre o mérito da proposição. O inciso I do art. 99 do RISF determina que compete a esta Comissão opinar aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão.

Inicialmente, cabe destacar que o caju constitui-se importante fonte alimentar para o país. De acordo com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), o fruto apresenta de 156 mg a 387 mg de vitamina C, 14,70 mg de cálcio, 32,55 mg de fósforo e 0,575 mg de ferro por 100 ml de suco.

Sua importância econômica é igualmente notável, sobretudo para a Região Nordeste, que responde por toda produção nacional, já que sua castanha é majoritariamente exportada gerando divisas para o País. Os principais estados produtores em 2011 foram Ceará (48,7%), Rio Grande do Norte (23,1%), e Piauí (20%). Além disso, a cajucultura gera empregos para mais de 130 mil trabalhadores rurais no estado do Ceará e mais de 200 mil em todo o Nordeste.

Apesar dessas características, a cultura vem sofrendo uma séria crise nos últimos anos. Em 2006, a FAO indicava que o Brasil era o quarto maior produtor do mundo com 236.140 toneladas (6,94% da produção mundial), ficando atrás do Vietnã, Nigéria e Índia. Para o ano de 2010, último dado disponível pela FAO, em que o País teve problemas produtivos, com uma safra de 102.002 toneladas, sua posição foi simplesmente a sétima (2,84% da produção mundial), atrás de Vietnã, Índia, Nigéria, Costa do Marfim, Indonésia e Filipinas.

Essas estatísticas são claras em indicar que o Brasil não só perdeu espaço para outros países como também teve sua produção reduzida drasticamente. Mesmo considerando os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que indicam que, em 2011, a produção melhorou e foi de 229.319 toneladas, acréscimo de 124,82%, em uma área plantada de 768.664 hectares, um avanço de 0,79% em relação à safra anterior, conclui-se que há grande necessidade de investimento em pesquisa, desenvolvimento e apoio à produção.

A expansão do cajueiro anão precoce pode ajudar a melhorar produtividade – que no Estado do Ceará, por exemplo, encontra-se entre 280 a 350 kg/ha – para valores muito superiores, podendo chegar até 1.000 kg/ha. Pressupõe-se, evidentemente, que a organização da cadeia produtiva, a melhoria da infraestrutura e o fomento a políticas estruturantes se fazem igualmente fundamentais.

Nesse contexto, entendemos que a nobre iniciativa do ilustre Senador LUIZ PONTES de criação do FUNCAJU contribuirá para a cajucultura nacional, com reflexos muito positivos para geração emprego e renda.

Por outro lado, em que pese o relevante aperfeiçoamento promovido pela Câmara dos Deputados sobre a matéria, a instituição do Fundo de Apoio à Cultura do Caju no próprio instrumento legislativo, diretamente e de forma incisiva, como estabelecido no art. 1º do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2000, afasta-se da harmonia que deve existir entre os Poderes da República, conforme preconiza a Constituição Federal.

Não resta dúvida de que os recursos do Funcaju permitirão ao Poder Executivo prover, a seu julgamento de conveniência e oportunidade, políticas setoriais fundamentais para o desenvolvimento da cultura do caju.

Mas para tanto, a simples autorização legal, necessária por força do inciso IX do art. 167 da Constituição Federal, é condição suficiente para a instituição e regulamentação da matéria a critério do Governo Federal, de acordo com suas diretrizes programáticas.

Nesse sentido, torna-se fundamental restabelecer a redação originalmente elaborada pelo Senado Federal para a Ementa e para o art. 1º da Proposta, para que se equilibrem os comandos normativos do Projeto, em reconhecimento e respeito às prerrogativas constitucionais do Poder Executivo e sem reduzir a coercitividade da proposição, que se deduz da combinação do mencionado dispositivo da Carta Magna em adendo aos comandos da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõem sobre finanças públicas e, particularmente, sobre a criação de fundos especiais.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, votamos pela aprovação do SCD ao PLS nº 163, de 2000, rejeitadas as alterações promovidas pela Câmara dos Deputados sobre o texto da Ementa e sobre a redação do art. 1º.

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2012.

, Presidente



, Relator

**Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**  
**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 163,**  
**de 2000**

ASSINAM O PARECER, NA 39ª REUNIÃO, DE 07/08/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Dilma Rousseff

**RELATOR:** Walter Pinheiro

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b>	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT) <i>Jorge Viana</i>
Assis Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB) <i>Lídice da Mata</i>	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B) <i>Inácio Arruda</i>
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)</b>	
Casildo Maldaner (PMDB) <i>Casildo Maldaner</i>	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB) <i>Sérgio Souza</i>
Tomás Correia (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP) <i>Ivo Cassol</i>	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)</b>	
Armando Monteiro (PTB) <i>Armando Monteiro</i>	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
<b>PSD PSOL</b>	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

**PARECER Nº 1.382, DE 2012**  
**(Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária).**

**RELATOR: Senador BENEDITO DE LIRA**

**I – RELATÓRIO**

Por designação do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, cabe-me relatar o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 163, de 2000, de autoria do nobre Senador LUTZ PONTES (PL nº 6.167, de 2002, na origem), que tem por objetivo autorizar a criação do Fundo de Apoio à Cultura do Caju (FUNCAJU).

Nos termos do art. 287 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas, observada a correspondência dos artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens em relação ao projeto emendado.

No caso em análise, além de ajustes redacionais, o SCD promove três mudanças na proposição original. Inicialmente, o referido Substitutivo altera o art. 1º do PLS nº 163, de 2000, para determinar expressamente a criação do FUNCAJU, em lugar de apenas autorizar sua instituição.

Em segundo lugar, o art. 4º do Projeto, que fixava prazo para a edição, pelo Poder Executivo, de regulamento da lei que decorrer de sua aprovação, foi suprimido pelo aludido Substitutivo.

Por fim, foi alterada a cláusula de vigência do estatuto, que passou da data de publicação da lei para o primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal.

Em face do Requerimento nº 48, de 2009, da CAE, baseado no art. 101, inciso I, do RISF, da CAE, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) analisou a Proposição e a considerou constitucional, jurídica e regimental.

Em seguida, a CAE analisou a matéria e se posicionou favorável ao SCD ao PLS nº 163 de 2000, rejeitando, no entanto, as alterações promovidas pela Câmara sobre o texto da Ementa e sobre a redação do art. 1º.

## II – ANÁLISE

Nesta ocasião, cabe a esta Comissão manifestar-se precipuamente quanto aos aspectos de mérito da matéria, tendo em conta o disposto nos incisos X e XVI do RISF, que dispõem sobre política de investimentos e financiamentos agropecuários, seguro rural e endividamento rural e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária, respectivamente.

Gostaríamos de ressaltar, inicialmente, que estamos de acordo com o teor do parecer da CCJ, da lavra do eminente Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, que concluiu pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade do SCD ao PLS 163, de 2000. Por essa razão, entendemos adequado aderir ao posicionamento daquela Comissão especializada quanto aos aspectos mencionados.

Além disso, entendemos que a Proposição está também vazada na boa técnica legislativa de que tratam as Leis Complementares nºs 95, de 26 de fevereiro de 1998, e 107, de 26 de abril de 2001.

Com respeito ao mérito, entendemos que a Proposição contribui para a melhoria da gestão de financiamento da cultura do caju no Nordeste brasileiro por criar condições equilibradas para o incentivo da expansão sustentável da cultura com base em critérios econômicos eficientes.

Como destacado no parecer da CAE, do nobre Senador WELLINGTON DIAS, o fruto do caju apresenta importantes elementos nutricionais e pode se constituir em essencial fonte alimentar para região. São de 156 mg a 387 mg de vitamina C, 14,70 mg de cálcio, 32,55 mg de fósforo e 0,575 mg de ferro por 100 ml de suco

Relativamente à importância econômica, destaca-se que parcela significativa é exportada, o que ajuda na manutenção da balança comercial brasileira.

Em 2011, os principais estados produtores foram Ceará (48,7%), Rio Grande do Norte (23,1%), e Piauí (20%). Além disso, a cajucultura gerou empregos para mais de 130 mil trabalhadores rurais no estado do Ceará e mais de 200 mil em todo o Nordeste.

Apesar dessa notória importância social e econômica, a cultura vem sofrendo uma séria crise nos últimos anos. Em 2006, a FAO indicava que o Brasil era o quarto maior produtor do mundo, com 236.140 toneladas, ou seja, 6,94% da produção mundial.

Em 2010, ano que o País teve problemas produtivos, de acordo com a mesma fonte, o Brasil apresentou uma safra de 102.002 toneladas, ficando simplesmente na sétima posição mundial com 2,84% da produção mundial, o que faz com que a Proposição mantenha-se super atual.

Esses dados indicam que o Brasil não só perdeu espaço para outros países como também teve sua produção reduzida drasticamente, o que demanda uma drástica mudança na política pública para o caju no País.

Paralelamente à organização da cadeia produtiva, a melhoria da infraestrutura e o fomento a políticas estruturantes, uma solução que se vislumbra apropriada diz respeito à possibilidade de expansão do cajueiro anão precoce, que pode ajudar a melhorar produtividade – que no Estado do Ceará, por exemplo, encontra-se entre 280 a 350 kg/ha – para valores muito superiores, podendo chegar até 1.000 kg/ha.

Portanto, parece-nos bastante pertinente que o Brasil envide esforços para fomentar um processo de inovação, focado no aumento da produtividade do caju. O País que caminha firmemente para ser a quinta economia mundial ainda patina quando o critério é inovação, sobretudo industrial. Com investimento de cerca de 1,2% do PIB em Pesquisa e Desenvolvimento, o País fica atrás da China, União Europeia, Estados Unidos da América, Coréia do Sul e Japão, para citar alguns exemplos. A consequência imediata é notada quando se observa que o Brasil, em 2011, é simplesmente o 53º no critério competitividade entre 144 países.

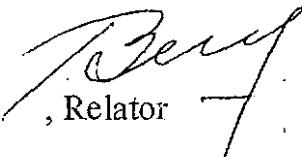
Assim, à luz dos argumentos expendidos, entendemos que a iniciativa do insigne Senador LUIZ PONTES deve ser aprovada e, por certo, a criação do FUNCAJU contribuirá para o fortalecimento da cajucultura nacional.

### **III – VOTO**

Do exposto, votamos pela aprovação do SCD ao PLS nº 163, de 2000.

Sala da Comissão, 1º de novembro de 2012.

, Presidente

  
, Relator

**Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA**  
**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 163,**  
**de 2000**

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 01/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:**

*Sen. Acir Gurgacz*  
*Sen. Benedito de Lira*

**RELATOR:**

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b>	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Zeze Perrella (PDT)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) <i>(Presidente)</i>	4. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) <i>(Relator)</i>	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)</b>	
Waldemir Moka (PMDB)	1. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	3. Tomás Correia (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP) <i>(Relator)</i>	6. João Alberto Souza (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloisio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)</b>	
Sérgio Souza (PMDB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	2. Cidinho Santos (PR)
<b>PSD PSOL</b>	
Sérgio Petecão	1. Marco Antônio Costa

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

---

Art. 167. São vedados:

---

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

---

**LEI N° 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.**

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

---

**LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

---

**LEI COMPLEMENTAR N° 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001**

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

---

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

## RELATÓRIO

RELATOR: Senador **EFRAIM MORAIS**

### I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) nº 163, de 2000, proveniente do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2000, de autoria do Senador Luiz Pontes, que autoriza a criação do Fundo de Apoio à Cultura do Caju (FUNCAJU) e dá outras providências.

Nos termos do art. 1º do SCD nº 163, de 2000, cria-se o Fundo de Apoio à Cultura do Caju (FUNCAJU), com os objetivos de modernizar a agroindústria do caju e fortalecer a exportação de seus produtos, incentivar a produtividade da cultura, promover a defesa dos preços e das condições de vida do trabalhador rural.

O art. 2º da proposição em análise estabelece as fontes de recursos do FUNCAJU, o art. 3º prescreve a destinação desses recursos e o art. 4º institui o início da vigência das disposições para o primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente ao da publicação da norma.

Não foram apresentadas nesta Comissão emendas ao SCD nº 163, de 2000. A proposição ainda será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária desta Casa.

### II – ANÁLISE

A Proposição em análise atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, não configurando vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna. No mesmo sentido, pela adequação do instrumento legal e pelo estímulo inovador que delineia para a cajucultura, o Substitutivo em foco apresenta correção quanto à juridicidade.

O SCD nº 163, de 2000, afastou a injuridicidade que ladeava o projeto original, considerado meramente autorizativo. Ainda nesse sentido, as alterações promovidas na proposição inicial pela Câmara dos Deputados foram oportunas, uma vez que permitiram a adequação do conteúdo proposto à técnica legislativa prescrita pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ademais, as mudanças incorporadas corrigiram a inconstitucionalidade presente no comando original do art. 4º, que impunha prazo ao Poder Executivo para o exercício de competência que lhe é privativa, nos termos do art. 84, IV, da Constituição Federal.

Finalmente, mediante o ajuste da cláusula de vigência, o Substitutivo possibilitou a observação do ditame da Carta Magna contido no art. 167, inciso I, que veda o início de programa não incluído em lei orçamentária anual.

Quanto ao mérito, julgamos adequadas as disposições do SCD nº 163, de 2000, pelas razões que a seguir expomos.

A Região Nordeste dispõe de mais de 659 mil hectares cultivados com o caju, sendo o Ceará o maior produtor, com aproximadamente 55% da safra. O Piauí e o Rio Grande do Norte detêm 21% e 16%, respectivamente. A área plantada em Pernambuco já é de 15 mil hectares, correspondendo a uma produção de 3,5 mil toneladas de castanha/ano. Os Estados do Maranhão e da Bahia vêm expandindo também suas áreas plantadas.

Apenas no Estado do Ceará, a cultura do caju gera cerca de 30.000 empregos diretos e 100.000 empregos indiretos, de acordo com dados fornecidos pelo SINCAJU, Sindicato dos Produtores de Caju do Estado do Ceará. No entanto, a produtividade da cultura é considerada muito baixa, sobretudo pela predominância de variedades antigas de cajueiro nas áreas de produção. A produtividade do cajueiro-anão precoce é até quatro vezes maior, chegando a 1.000 kg/ha. A substituição do cajueiro comum pelo cajueiro-anão precoce enxertado poderia elevar a produtividade no campo, aumentar a atividade da agroindústria do setor e expandir a exportação dos produtos da cajucultura.

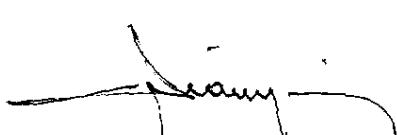
Com estímulos governamentais, como os que poderão advir da criação do FUNCAJU, a cajucultura será conduzida, indubitavelmente, a um novo patamar de competitividade, fortalecendo sua importância sócio-econômica regional e nacionalmente.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 163, de 2000.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Voto em separado apresentado pela Senadora Ideli Salvatti, perante a Comissão de Assuntos Econômicos.**

**RELATORA: Senadora IDELI SALVATTI**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise deste Colegiado o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2000, que autoriza a criação do Fundo de Apoio à Cultura do Caju – FUNCAJU e dá outras providências.

O projeto, aprovado inicialmente pelo Senado Federal, dá autorização para o Executivo criar o referido fundo com a finalidade de desenvolver, modernizar, incentivar a produtividade, fomentar pesquisas, fortalecer a exportação e promover as condições de preço do setor produtivo (art. 1º).

Os recursos previstos no art. 2º, oriundos basicamente de fontes orçamentárias e de doações de entidades públicas e privadas, deverão ser destinados aos objetivos previstos no art. 3º, dentre os quais, o apoio ao desenvolvimento da cultura do caju e o fortalecimento dos diversos segmentos da cadeia produtiva.

O art. 4º trata do prazo e das diretrizes para a regulamentação da Lei.

A Câmara dos Deputados supriu o art. 4º, alterou o art. 1º para determinar a criação do FUNCAJU e alterou o início do prazo de vigência. O conteúdo dos demais artigos foi mantido com mudanças de redação.

O relator nesta Comissão, Senador Efraim Moraes, deu parecer favorável ao Substitutivo da Câmara dos Deputados com as alterações acima narradas.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe destacar que o Governo Federal executa o PROCAJU - Programa de Desenvolvimento da Cajucultura desde 2001, cuja finalidade é alavancar o agronegócio do caju na região Nordeste do Brasil. Por resolução do Conselho Monetário Nacional os financiamentos da União foram condensados em oito programas, dentre os quais está contemplado o Procaju.

No que tange à proposta legislativa da criação do Fundo, o Substitutivo da Câmara dos Deputados supriu, corretamente, o art. 4º do projeto original que fixava prazos e condições para o Executivo regulamentar a Lei. Também acertou ao modificar o início do prazo de vigência afim de adiá-lo para o primeiro dia do exercício imediatamente subsequente ao de sua publicação.

Estas alterações contemplam a necessidade planejamento das ações e programas do Governo Federal em consonância com os princípios da Administração Pública.

Contudo, há um dispositivo do Substitutivo da Câmara que entendo ser inadequado. Trata-se do art. 1º que dispõe: “É criado o Fundo de Apoio à Cultura – FUNCAJU, com os seguintes objetivos:”

A determinação para criação de fundo envolve uma série de medidas administrativas, orçamentárias e financeiras que devem ser compatibilizadas com as regras de direito financeiro, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, entendo ser mais adequado deixar o Executivo decidir sobre o momento oportuno para implantar o referido Fundo, de forma que a redação dada pelo Senado Federal para o art. 1º está mais ajustada ao sistema de responsabilidade fiscal implantado em nosso país. O art. 1º foi assim redigido: “É o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Apoio à Cultura do Caju- Funcaju, cuja finalidade constitui-se em:”.

Ademais, a Câmara dos Deputados suprimiu o inciso IV do art. 1º que entendo ser de grande relevância para qualquer atividade produtiva. Este dispositivo trata do incentivo ao desenvolvimento de pesquisas para o setor, o que é essencial e estratégico em qualquer política de fomento.

Sendo assim, ao restabelecer o art. 1º e seus incisos, esta Casa estará dando uma grande contribuição para a consolidação das ações e programas já executadas pelo Governo Federal.

Por fim, faz-se necessário também restabelecer a ementa do PLS 163 de 2000 para adequá-la ao teor do art. 1º.

Portanto, divergindo parcialmente do relator, entendo que o Substitutivo da Câmara dos Deputados deve ser aprovado, com exceção da ementa e do art. 1º e seus incisos, que devem ter a redação original restabelecida nos seguintes termos:

*Autoriza a criação do Fundo de Apoio à Cajucultura – Funcaju, e dá outras providências.*

*Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Apoio à Cultura do Caju – Funcaju, cuja finalidade constitui-se em:*

- I – desenvolver o financiamento e a modernização da agroindústria do caju e seu produtos derivados;*
- II – incentivar o aumento da produtividade da cajucultura e produtos derivados;*
- III – fortalecer a exportação de produtos relacionados à agroindústria do caju;*
- IV – incentivar a exportação de produtos relacionados à agroindústria do caju; e*
- V – promover a defesa do preço do mercado interno e externo, e das condições de vida do trabalhador rural.*

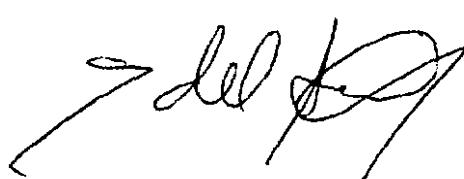
### **III – VOTO**

Frente ao exposto, voto favoravelmente aos arts. 2º, 3º e 4º do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 163, de 2000, e pelo restabelecimento da ementa e do art. 1º, com seus incisos, do PLS 163, de 2000.

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2009.

, Presidente

, Relator



## **RELATÓRIO**

**RELATOR: Senador **EFRAIM MORAIS****

### **I – RELATÓRIO**

Esta Comissão recebe o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 163, de 2000, de autoria do Senador Luiz Pontes, que tem por objetivo autorizar a criação do Fundo de Apoio à Cultura do Caju (FUNCAJU).

O SCD altera a ementa e o art. 1º do PLS nº 163, de 2000, para determinar expressamente a criação do FUNCAJU, em lugar de apenas autorizar sua instituição. O art. 4º do PLS nº 163, de 2000, que fixava prazo para a edição, pelo Poder Executivo, de regulamento da lei que decorrer do projeto, foi suprimido pelo aludido Substitutivo.

Outra alteração promovida pela Câmara dos Deputados consistiu na mudança da cláusula de vigência do estatuto, que passou da data de publicação da lei para o primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

O SCD ao PLS nº 163, de 2000, foi distribuído, nesta Casa, às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA). O encaminhamento da matéria a esta Comissão Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) resulta da aprovação do Requerimento nº 48, de 2009, da CAE

### **II – ANÁLISE**

Compete à CCJ, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições que lhe forem submetidas.

A proposição é constitucional. A instituição de fundos de qualquer natureza depende de autorização legal, por determinação do art. 167, IX, da Constituição Federal. A ordem constitucional não estabelece restrição de iniciativa nessa matéria, afigurando-se, portanto, legítima a apresentação do projeto por parlamentar.

A avaliação do SCD ao PLS nº 163, de 2000, revela que as alterações empreendidas naquela casa legislativa aperfeiçoaram o projeto original. Com efeito, consideramos salutar a alteração da ementa e do art. 1º do projeto, que retira o caráter meramente autorizativo e passa a efetivamente criar o FUNCAJU, pois remove, nesse aspecto, a possibilidade de questionamento quanto à juridicidade da proposição.

A supressão do art. 4º do PLS nº 163, de 2000, mostra-se acertada, uma vez que o princípio constitucional da independência entre os Poderes não permite que o Legislativo venha a estabelecer prazo para que o Executivo exerça sua competência regulamentar.

De maneira semelhante, consideramos adequada a alteração da cláusula de vigência, estabelecendo *vacatio legis* entre a publicação da lei e o primeiro dia do exercício financeiro subsequente, por contemplar prazo razoável para a implementação das medidas, além de conformar a proposição às regras de Direito Financeiro, regidas pelo princípio da anualidade.

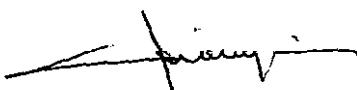
Com respeito à regimentalidade da proposição, registramos que não há qualquer óbice ao seguimento de sua tramitação.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2000.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

## **RELATÓRIO**

**RELATOR: Senador WELLINGTON DIAS**

### **I – RELATÓRIO**

Sob exame na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 163, de 2000, de autoria do nobre Senador LUIZ PONTES (PL nº 6.167, de 2002, na origem), que tem por objetivo autorizar a criação do Fundo de Apoio à Cultura do Caju (FUNCAJU).

Conforme disposto no art. 287 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas, observada a correspondência dos artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens em relação ao projeto emendado.

Nesse sentido, além de ajustes redacionais, o SCD promove três alterações na proposição original.

Em primeiro lugar, é alterado o art. 1º do PLS nº 163, de 2000, para determinar expressamente a criação do FUNCAJU, em lugar de apenas autorizar sua instituição.

Ademais, o art. 4º do Projeto, que fixava prazo para a edição, pelo Poder Executivo, de regulamento da lei que decorrer de sua aprovação, foi suprimido pelo aludido Substitutivo.

Finalmente, a outra alteração promovida pela Câmara dos Deputados consistiu na mudança da cláusula de vigência do estatuto, que passou da data de publicação da lei para o primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

### **II – ANÁLISE**

Por força do Requerimento nº 48, de 2009, da CAE, baseado no art. 101, inciso I, do RISF, da CAE, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania analisou a Proposição e a considerou constitucional, jurídica e regimental.

Dessa forma, nesta oportunidade, cabe-nos debruçar sobre o mérito da proposição. O inciso I do art. 99 do RISF determina que compete a esta Comissão opinar aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão.

Inicialmente, cabe destacar que o caju constitui-se importante fonte alimentar para o país. De acordo com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), o fruto apresenta de 156 mg a 387 mg de vitamina C, 14,70 mg de cálcio, 32,55 mg de fósforo e 0,575 mg de ferro por 100 ml de suco.

Sua importância econômica é igualmente notável, sobretudo para a Região Nordeste, que responde por toda produção nacional, já que sua castanha é majoritariamente exportada gerando divisas para o País. Os principais estados produtores em 2011 foram Ceará (48,7%), Rio Grande do Norte (23,1%), e Piauí (20%). Além disso, a cajucultura gera empregos para mais de 130 mil trabalhadores rurais no estado do Ceará e mais de 200 mil em todo o Nordeste.

Apesar dessas características, a cultura vem sofrendo uma séria crise nos últimos anos. Em 2006, a FAO indicava que o Brasil era o quarto maior produtor do mundo com 236.140 toneladas (6,94% da produção mundial), ficando atrás do Vietnã, Nigéria e Índia. Para o ano de 2010, último dado disponível pela FAO, em que o País teve problemas produtivos, com uma safra de 102.002 toneladas, sua posição foi simplesmente a sétima (2,84% da produção mundial), atrás de Vietnã, Índia, Nigéria, Costa do Marfim, Indonésia e Filipinas.

Essas estatísticas são claras em indicar que o Brasil não só perdeu espaço para outros países como também teve sua produção reduzida drasticamente. Mesmo considerando os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que indicam que, em 2011, a produção melhorou e foi de 229.319 toneladas, acréscimo de 124,82%, em uma área plantada de 768.664 hectares, um avanço de 0,79% em relação à safra anterior, conclui-se que há grande necessidade de investimento em pesquisa, desenvolvimento e apoio à produção.

A expansão do cajueiro anão precoce pode ajudar a melhorar produtividade – que no Estado do Ceará, por exemplo, encontra-se entre 280 a 350 kg/ha – para valores muito superiores, podendo chegar até 1.000 kg/ha. Pressupõe-se, evidentemente, que a organização da cadeia produtiva, a melhoria da infraestrutura e o fomento a políticas estruturantes se fazem igualmente fundamentais.

Nesse contexto, entendemos que a nobre iniciativa do ilustre Senador LUIZ PONTES de criação do FUNCAJU contribuirá para a cajucultura nacional, com reflexos muito positivos para geração emprego e renda.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, votamos pela aprovação do SCD ao PLS nº 163, de 2000.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

Publicado no **DSF**, em 13/11/2012.